## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 110/2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 96.975,36 (Noventa e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), assim classificado:

01

**EXECUTIVO** 

11

**SECRETARIA DE SAÚDE** 

003

Departamento de Saúde

10.301.0044.2090

Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde.

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...... (+)R\$ 96.975,36

570-3.3.9039

Fonte: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0000

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, consoante dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por força da Portaria nº GM/MS nº 261, de 08 de fevereiro de 2022, a qual divulga os montantes anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no ano de 2022.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de junho de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

